

## **LEI Nº 1.108/2005**

### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM EMPRESAS PRIVADAS, PARA DOAÇÃO DE UNIFORMES DISTRIBUÍDOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serra-na, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com empresas privadas para doação de uniformes aos Alunos da Rede Municipal de Ensino e Creches Municipais.

Parágrafo Único. Em contrapartida a empresa terá a logomarca gravada nos uniformes dos alunos da Rede Escolar.

Art. 2º. Os uniformes serão de modelo padronizado, a ser definido pelo Departamento de Educação e Cultura e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. A empresa doadora ocupará no uniforme o espaço menor do que o reservado ao logotipo da Escola e será gravado de forma discreta, na manga da blusa e na calça ou bermuda, nas laterais.

Art. 4º. A empresa interessada na celebração do convênio objeto do “caput” do artigo 1º, se credenciará junto ao Departamento de Educação e Cultura, que deliberará sobre a aceitação ou não da doação.

§ 1º. Havendo o interesse de mais de uma empresa, para cada unidade ou turma escolar, o convênio será realizado mediante abertura de processo licitatórios correspondente.

§ 2º. A vigência do termo de convênio será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja a renovação dos uniformes escolares, ou seja, a respectiva doação de novos uniformes aos alunos da rede municipal de ensino e creches municipais matriculados para ano subsequente.

§ 3º. Para credenciamento, a empresa doadora deverá apresentar seus dados cadastrais e sua logomarca, para apreciação do Departamento de Educação e Cultura;

§ 4º. O Departamento de Educação e Cultura, aceitando a doação da empresa, fará a distribuição dos uniformes entre os alunos, sem distinção.

Art. 5º. Fica vedada a participação neste convênio de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda:

- I. De fumo.
- II. De bebidas alcoólicas.
- III. De jogos de azar.
- IV. Político-partidária.
- V. Que atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 6º. As empresas conveniadas deverão efetuar a doação de dois uniformes para cada aluno da rede municipal de ensino.

Art. 7º. Os convênios poderão ser firmados da seguinte maneira:

I- Uma empresa para cada unidade escolar;

II- Uma empresa para cada turma, de unidade escolar, sendo:  
a) Período da manhã;  
b) Período da tarde;  
c) Período da noite.

Art. 8º. O Departamento de Educação e Cultura, publicará Edital de divulgação das unidades escolares abertas à celebração do convênio, objeto da presente lei.

Art. 9º. As doações poderão ser:

I- Em espécie, que serão destinadas exclusivamente para aquisição dos uniformes;

II- Em uniformes já confeccionados conforme modelo, tamanho e quantidade estipulado pelo Departamento de Educação e Cultura, observando o art. 6º da presente lei.

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizada, se necessária, sua suplementação sem onerar o percentual máximo em vigor

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
23 de novembro de 2005.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL